



PROJETO DE LEI N° 2.854, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Altera o valor do  
vencimento básico das  
Carreiras que menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos da Carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as Leis n° 2.595, de 25 de setembro de 2000, n° 2.585 de 5 de setembro de 2000, n° 2.638 de 7 de dezembro de 2000, n° 740 de 28 de julho de 1994, e n° 2.816 de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento).

§ 1º O vencimento básico das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

§ 2º O acréscimo de que trata o referido *caput*, observará a proporcionalidade para os servidores submetidos à carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.

Art. 2º Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá perceber, a título de vencimentos, valor inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se como vencimentos as seguintes parcelas:

I - vencimento básico;



II - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei n° 329, de 8 de outubro de 1992;

III - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei n° 941, de 18 de outubro de 1995.

IV - Parcela Pecuniária, de que trata a Lei n° 1.062, de 2 de maio de 1996;

V - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída pela Lei n° 2.339, de 12 de abril de 1999.

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art.

1°.

*Parágrafo único.* O disposto no art. 1°, § 1°, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2002.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.